

---

## CAPÍTULO II

### DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO.

5. O registro cadastral será suspenso por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo prazo de até 05 (cinco) anos previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, após permitida ampla defesa ao fornecedor, embasado em relatório circunstanciado elaborado pela área interessada, nos seguintes casos:
  - 5.1. não comprovação da autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
  - 5.2. recusa em assinar o instrumento de contratação decorrente de ato licitatório regular, bem como de dispensa/inexigibilidade de licitação;
  - 5.3. inadimplência de obrigação contratual assumida para com a FDE;
  - 5.4. existência de medida judicial que estabeleça dúvida quanto a sua idoneidade;
  - 5.5. deferimento de concordata ou liquidez duvidosa;
  - 5.6. prestação de serviços e/ou fornecimento de bens de qualidade insatisfatória, a critério da FDE, ou verificação de atraso em relação a prazos contratualmente estabelecidos;
  - 5.7. rescisão punitiva de contrato firmado com a FDE;
  - 5.8. nos casos previstos no item 6.4 adiante.
6. O registro cadastral será cancelado, depois de permitida ampla defesa ao fornecedor, embasado em relatório circunstanciado da área interessada, nos seguintes casos:
  - 6.1. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 6.2. dissolução da sociedade ou falecimento do inscrito;
  - 6.3. declaração de inidoneidade do fornecedor pelo Ministro ou Secretário de Estado competente;
  - 6.4. desempenho insatisfatório continuado ou cometimento de falta grave, a juízo da FDE, que poderá embasar sua decisão em fatos de conhecimento geral, ainda que pendentes de julgamento na esfera administrativa ou judiciária;
  - 6.5. prática de ato ilícito lesivo aos interesses da FDE.
7. A suspensão ou o cancelamento do registro cadastral previstos nos itens 5 e 6 deste regulamento, implicará no impedimento do fornecedor de participar em licitação ou contratar com a FDE, enquanto perdurarem seus efeitos.

8. A documentação cadastral apresentada incompleta ou irregular será sumariamente destruída, decorridos 30 (trinta) dias do comunicado desta condição ao interessado, caso não ocorra por parte deste, qualquer manifestação ou providência.
9. Ao fornecedor não caberá indenização, seja a que título for, pelo indeferimento do pedido de inscrição, suspensão ou cancelamento do registro cadastral.